



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Cinco Irmãos, n° 1080, Fone: 55-3643.1076

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÕES N°.011/2023

COMPRAS **SERVIÇOS** **OBRAS** **OUTROS**

OBJETO- ESPECIFICAÇÃO: Compra de gêneros alimentícios.

Solicitação efetuada pelo: **GABINETE DO PRESIDENTE**

Recursos: Próprios

Pagamento: 05 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

DA CONTRATADA: MARIA DE LOURDES FUNCK

CNPJ: 41.464.703/0001-58

VALOR: R\$ 1.307,00 (mil trezentos e sete reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

(Contabilidade)

Há previsão

Não há previsão

ORGÃO: 01 UNID:01.01

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.30.07.00.00.00 –

GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Abertura de licitação modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

DISPENÇA DE LICITAÇÃO: Base Legal: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Base Legal

JUSTIFICATIVA: Justifica-se essa contratação em razão da Solenidade aprazada para o dia 13.01.2023 na sede da Câmara de Vereadores, em comemoração ao dia da mulher ocorrido no dia 08.03.2023.

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Autorizo Abertura de Licitação

Dispenso a Licitação

Inexigibilidade de Licitação

Autorizo Empenho

Reconhecimento da despesa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Cinco Irmãos, nº 1080, Fone: 55-3643.1076

Boa Vista do Cadeado/RS, 10 de março de 2023.

SILVANA TERESINHA BAUER - PRESIDENTE

CÂMARA DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, determino a instauração do presente processo para CONTRATAÇÃO POR DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da requisição conforme art. 24, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Designo, desde já, a Sra. JÉSSICA CAROLINE DA VEIGA, assessora parlamentar, para proceder a uma pesquisa de preços em pelo menos três empresas do ramo pertinente ao objeto licitado.

Encaminha-se à Secretaria para a adoção das providências cabíveis.

Boa Vista do Cadeado, RS., 07 de março de 2023.



SILVANA TERESINHA BAUER
Presidente da Câmara de Vereadores de
Boa Vista do Cadeado, RS.



Câmara Municipal de Vereadores Boa Vista do Cadeado - RS

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Boa Vista do Cadeado, 08 de Março de 2023.

Prezados (as),

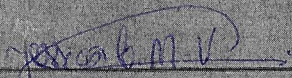
Vimos por meio deste, solicitar o fornecimento de orçamento para aquisição do item discriminado abaixo:

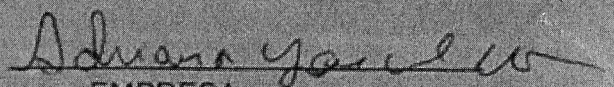
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	1	CENTO	RISOLES	130	130,00
02	1	CENTO	PASTEL	1.30	130,00
03	1	CENTO	CANUDOS	1.30	130,00
04	1	CENTO	COXINHA	1.30	130,00
05	1	CENTO	BARQUETE	1.30	130,00
06	1	CENTO	DOCE DE AMENDOIN	1.50	150,00
07	1	CENTO	DOCE BRIGADEIRO	1.50	150,00
08	1	CENTO	DOCE DE COCO	1.50	150,00
09	1	CENTO	CASADINHO	1.50	150,00
10	7	(2LITROS)	REFRIGERANTE LITUA COCA	9.50	66,50

1-316,50

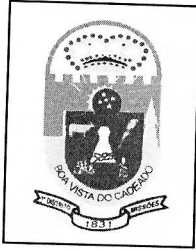
Dados da empresa proponente:

- ✓ Empresa/Razão Social: DELICIAETE S. D. E SALGADOS
- ✓ CNPJ: 47.634.269/0001-93
- ✓ Endereço: JOGE DA RUY DIDONETTI 604
- ✓ Fone: 1551999839903. (31) 397121135
- ✓ Prazo de Validade da Proposta:
- ✓ Solicitamos o fornecimento de Orçamento até dia 09 de Março de 2023, o qual poderá ser encaminhado para e-mail: cmbvc@hotmail.com ou entregue diretamente ao servidor público.


Jessica Caroline Veiga
Assessora Parlamentar II


EMPRESA
Assinatura e Carimbo

Data: 9 / 3 / 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Boa Vista do Cadeado - RS

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Boa Vista do Cadeado, 08 de Março de 2023.

Prezados (as),

Viemos por meio deste, solicitar o fornecimento de orçamento para aquisição do item discriminado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	1	CENTO	RISOLES	1,38	1,3800
02	1	CENTO	PASTEL	1,38	1,3800
03	1	CENTO	CANUDOS	1,38	1,3800
04	1	CENTO	COXINHA	1,38	1,3800
05	1	CENTO	BARQUETE	1,38	1,3800
06	1	CENTO	DOCE DE AMENDOIN	1,35	1,3500
07	1	CENTO	DOCE BRIGADEIRO	1,35	1,3500
08	1	CENTO	DOCE DE COCO	1,35	1,3500
09	1	CENTO	CASADINHO	1,35	1,3500
10	7	(2LITROS)	REFRIGERANTE	1,100	7,700

1,307,00

Dados da empresa proponente:

- ✓ Empresa/Razão Social: *Delicias da Maria*
- ✓ CNPJ: *41464703000158*
- ✓ Endereço: *João Raimundo 191*
- ✓ Fone: *55 996645599*
- ✓ Prazo de Validade da Proposta:
- ✓ Solicitamos o fornecimento de Orçamento até **dia 09 de Março de 2023**, o qual poderá ser encaminhado para e-mail: cmbvc@hotmail.com ou entregue diretamente ao servidor público.

Jessica BMV

Jessica Caroline Veiga
Assessora Parlamentar II

Maria de Lourdes Funck

EMPRESA
Assinatura e Carimbo

32.480.508/0001-20

Mãia de Lourdes Funck
Rua João Raimundo, 191 Centro
CEP: 98.118-000

Data: 09/03/23

BOA VISTA DO CADEADO - RS.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado –RS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Compra de gêneros alimentícios.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO-RS.

CONTRATADO: MARIA DE LOURDES FUNCK, inscrita no CNPJ sob nº 41.464.703/0001-58.

VALOR: R\$ 1.307,00 (mil trezentos e sete reais).

PRAZO: Imediato

Dotação Orçamentária:

3.3.90.30.07.00.00.00 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

Boa Vista do Cadeado, 10 de março de 2023.


Vereadora **SILVANA TERESINHA BAUER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado – RS

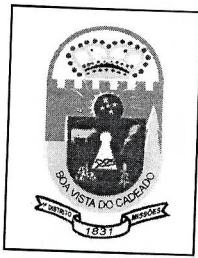
JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.

Justifica-se a existência de apenas 02 (dois) orçamentos no processo de dispensa de licitação nº 011/2023, cujo objeto é a compra de gêneros alimentícios para Câmara de Vereadores a serem consumidos durante a solenidade aprazada para o dia 13.03.2023 em comemoração ao dia da Mulher, em razão da limitação do mercado, tendo em vista que só há duas empresas no Município atuando no fornecimento dos produtos licitados, as quais, concederam os orçamentos anexos.

Câmara de Vereadores de Boa Vista do Cadeado, 10 de março de 2023.

SILVANA TERESINHA BAUER

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Boa Vista do Cadeado - RS

PARECER CONTÁBIL - Nº 15/2023

Em atenção a solicitação de compra para verificar a existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ** recurso orçamentário para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) específica(s) abaixo;
 NÃO HÁ recurso orçamentários para pagamento das obrigações;
 Despesas Extra Orçamentária.

DADOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Data da Dispensa de licitação: 10/03/2023

Modalidade: Dispensa de licitação

Nr. Dispensa de licitação / Ano: 011/2023

Objeto da dispensa: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para ofertar em sessão solene na Câmara de Vereadores, a ser realizada no dia 13/03/2023, em comemoração ao dia da mulher.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO

Cod. Red.	Um.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Complem. Do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
06	01.01	2.001	3.3.90.30.00.00.00.00.0501	3.3.90.30.17.00.00.00.0501	R\$ 22.309,80	R\$ 1.307,00
					Total Previsto:	R\$ 1.307,00
					Total Geral:	R\$ 1.307,00
					Saldo Geral:	R\$ 21.002,80

Obs: Podendo ser suplementado, caso necessário.

Boa Vista do Cadeado, 09 de março de 2023.


Franciele Alves Saraiva
Contadora
CRCRS 098940/O-3



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS

Av. Cinco Irmãos, n° 1080, Fone: 55-3643.1076

PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 011/2023

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Cadeado - RS, solicitante do parecer jurídico acerca do processo de dispensa de licitação em análise, cujo objeto é a compra de produtos alimentícios a serem consumidos durante a solenidade aprazada para o dia 13.03.2023 na sede da Câmara de Vereadores em comemoração ao dia internacional da Mulher.

É sucinto o relatório, passamos a análise jurídica.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstracto*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

Preliminarmente, mister se faz ressaltar que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demandas públicas, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cumpre ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO – RS

Av. Cinco Irmãos, n° 1080, Fone: 55-3643.1076

por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles leciona sobre a licitação: "*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*".

A licitação nos contratos é a regra, tendo em vista a necessidade de, além de buscar a proposta mais vantajosa, assegurar o atendimento aos princípios da impessoalidade e da isonomia. No entanto, a Lei n.º. 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Assim como a Lei de Licitações prevê a obrigatoriedade do procedimento licitatório, **exceção esta mesma regra, permitindo a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação**, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos previstos na lei.

A dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular em hipóteses legalmente previstas no art. 24 da Lei n.º. 8.666/93, consubstanciando situações em que a licitação é possível, mas por permissivo legal há possibilidade de dispensá-la. Há, portanto, certa discricionariedade do agente administrativo, vez que a licitação poderá ser dispensada.

Conforme ensina o doutrinador Marçal Justen Filho: "*a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS

Av. Cinco Irmãos, nº 1080, Fone: 55-3643.1076

desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

É cediço que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, conquanto não exigem o cumprimento de alguns formalismos necessários em um processo de licitação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública pela norma do art. 37 da Constituição Federal e pelo art. 3º da Lei 8.666/93.

Destarte, está claro que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93, contudo, no caso em análise, a pretensa contratação por dispensa de licitação tem seu amparo legal no art. 24, inc. II da Lei n.º. 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(...)*

O dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$176.000,00 x10% =



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS

Av. Cinco Irmãos, nº 1080, Fone: 55-3643.1076

R\$17.600,00 - Decreto nº 9.412/2018), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No tocante ao aspecto legal e orçamentário-financeiro do procedimento, é mister esclarecer, ainda, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação se mostra imprescindível a comprovação de que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração, bem como que o valor contratado está amoldado ao praticado no mercado.

Dos orçamentos apresentados, é possível inferir que as propostas têm o valor balizado dentro do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93. Obviamente, há que se analisar a proposta mais vantajosa.

Entretanto, vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, devendo consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos e, diante da impossibilidade torna-se necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações.

Ainda, cumpre salientar que esta Assessoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO CADEADO - RS

Av. Cinco Irmãos, nº 1080, Fone: 55-3643.1076

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria orienta que seja realizada a pesquisa de preço de pelo menos mais uma empresa pertinente aos produtos objeto da presente licitação ou, diante da impossibilidade, que seja confeccionada a justificativa necessária.

Este é o parecer s.m.j e o qual submeto à apreciação superior.

Boa Vista do Cadeado, RS., 09 de março de 2023.

RAFAEL LENUZZA AMARAL
Assessor Jurídico da Presidência
OAB/RS 109.036



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.464.703/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARIA DE LOURDES FUNCK 54399874015

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DELICIAS DA MARIA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO 11 R JOAO RAIMUNDO	NÚMERO 191	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 98.118-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BOA VISTA DO CADEADO	UF RS
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIADELURDESFUNCK@GMAIL.COM	TELEFONE (55) 0 -
--	-----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/12/2022** às **12:48:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA DE LOURDES FUNCK 54399874015
CNPJ: 41.464.703/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:09:17 do dia 18/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2023.

Código de controle da certidão: **CE8C.0544.92A0.6F90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 41.464.703/0001-58

Certificamos que, aos **09 dias do mês de MARÇO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 7/5/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 23245638
Autenticação: 33344067



CERTIDÃO NEGATIVA

**Prefeitura Municipal de
Boa Vista do Cadeado**
CNPJ: 04.216.132/0001-06

NOME / RAZÃO SOCIAL

MARIA DE LOURDES FUNCK - MEI - CNPJ 41.464.703/0001-58

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 09/03/2023

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

outros

CERTIFICO que, em nome do requerente, até a presente data, não existe em aberto débito de TRIBUTOS MUNICIPAIS. Ressalvado o direito da Secretaria Municipal, Planejamento e Fazenda de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do Contribuinte acima identificado.

INSCRIÇÃO

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO

NÚMERO

BLOCO

APTO

1948 Fabricação de produtos de p

Rua - João Raymundo

191

365 Fabricação de produtos de p

Rua - João Raymundo

191

Boa Vista do Cadeado(RS), 9 de Março de 2023.

Mariane X. Benche

Mariane Xavier Benche



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DE LOURDES FUNCK 54399874015 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.464.703/0001-58
Certidão n°: 43345402/2022
Expedição: 05/12/2022, às 12:54:53
Validade: 03/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DE LOURDES FUNCK 54399874015 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.464.703/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

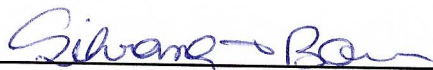
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Sra. SILVANA TERESINHA BAUER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Cadeado, RS., no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 011/2023, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a compra de gêneros alimentícios para Câmara de Vereadores a ser consumido durante a Solenidade aprazada para o dia 13.03.2023 em comemoração ao dia da Mulher **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor de **MARIA DE LOURDES FUNCK**, inscrita no CNPJ sob nº 41.464.703/0001-58, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública, no valor de R\$ 1.307,00 (mil trezentos e sete reais).

Boa Vista do Cadeado, RS., 10 de março de 2023.



SILVANA TERESINHA BAUER
Presidente da Câmara de Vereadores de
Boa Vista do Cadeado, RS.